

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACÓRDÃOS DO CONS. MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

ACÓRDÃO

TC-006489.989.20-2

Câmara Municipal: Parapuã.

Exercício: 2021.

Presidente: João Miguel da Silva.

Advogado(s): Rodrigo Aparecido Fazan (OAB/SP nº 262.156).

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. ATENDIDOS OS LIMITES CONSTITUCIONAIS E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. RECOMENDAÇÕES E ADVERTÊNCIAS PARA MELHORIA DA GESTÃO. QUITAÇÃO DO RESPONSÁVEL. CONTAS REGULARES.

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 09 de abril de 2024, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas e advertências, as Contas da Mesa da Câmara de Parapuã, relativas ao exercício de 2021, com quitação do Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, sem embargo das recomendações discriminadas no voto do Relator.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2024.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator